



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos singulares de consultoria jurídica administrativa e ao controle interno da Câmara Municipal de Angelim/PE.

EXERCÍCIO: 2023

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Angelim, faço a autuação de Processo Licitatório que tem como objeto: Contratação de serviços técnicos singulares de consultoria jurídica administrativa e ao controle interno da Câmara Municipal de Angelim/PE. Conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo. Eu, _____ Ana Lucineide da Mota, Membro da Comissão de Contratação, subscrevi.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Portaria Nº 01/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Angelim/PE e a nomeação dos seus membros componentes.

O Presidente da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Agente de Contratação:

- a) ROBÉRIO CONRADO SALES
CPF Nº 971.554.384-72
DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº
ENDEREÇO: Rua Projetada nº 144 – Bairro Nova Aliança – Angelim/PE.
E-mail: roberioconrado1974@gmail.com

II – Equipe de Apoio:

- b) ANA LUCINEIDE DA MOTA
CPF Nº 765.353.634-49
DOCUMENTOS DE IDENTIDADE RG Nº
ENDEREÇO: Rua Sebastião Viana nº 53 – São João/PE.
E-mail: analucineide1@gmail.com
- c) GUSTAVO TAVARES MACIEL
CPF Nº 116.196.094-52
DOCUMENTOS DE IDENTIDADE RG Nº
ENDEREÇO: Rua Miguel Calado nº 85 Centro Angelim/PE.
E-mail: gustavotavaresgtm11@gmail.com

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume. Gabinete do Presidente, 02 de janeiro 2023.

Bruno dos Santos Caldas
Presidente

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

COMUNICAÇÃO INTERNA

Angelim, 02 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Angelim/PE

Bruno dos Santos Caldas

Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica administrativa específica para o controle interno a serem formalizados pela câmara municipal, que exige, pela sua natureza e especificidade, profissionais com larga experiência na administração pública.

É bom destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica administrativa, para elaboração de atos administrativos que atenda às necessidades da Câmara dos Vereadores de Angelim/PE.

Em anexo, segue Termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Robério Conrado Sales
Agente de Contratação





TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficiente, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da contratação.

2. OBJETO

Contratação de serviços técnicos singulares de consultoria jurídica administrativa e ao controle interno da Câmara Municipal de Angelim/PE.

3. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, sendo um poder legislativo, necessita a formalização de inúmeros atos relacionados aos serviços rotineiros e especiais para que estes atos sejam realizados de forma que a legislação seja cumprida, é necessário que a assessoria jurídica seja experiente e competente.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade legislativa.

4. DAS ESPECIFICIDADES

A contratação será para serviços técnicos singulares de consultoria jurídica administrativa à câmara Municipal de Angelim/PE, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

Robério Conrado Sales
Agente de Contratação



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO LICITATÓRIO Nº _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE E A
EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.240.256/0001-92**, representado neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Bruno dos Santos Caldas**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 43.301.352-7, residente e domiciliado a Rua Mario Melo, 152 - Centro - Angelim/PE, inscrito no CPF sob o nº 074.199.134-98, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (dados pessoais), residente e domiciliado à _____, inscrito no _____, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei nº 14.133/2021**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos singulares especializados em Consultoria Jurídica administrativa e ao Controle Interno.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: _____
(_____) a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ _____, estes valores estão previstos para o ano de 2023 em respeito à Lei Orçamentária, os anos seguintes serão contratados logo que seja verificada existência de crédito orçamentário.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

01 Poder Legislativo

01.10 – Câmara Municipal

01.031.0002.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica para acompanhamento dos trabalhos realizados no controle interno da câmara municipal, assessoramento junto aos órgãos de controle externo tais como: tribunais de contas e ministério público.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade da empresa (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

- 8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

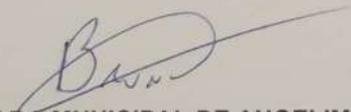
9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Angelim, ____ / ____ de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
Bruno dos Santos Caldas
CONTRATANTE:

**NOME DA EMPRESA
CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

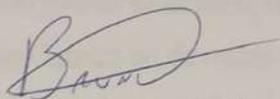
NOME:
CPF/MF:



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para Contratação de empresa especializada de serviços técnicos singulares de Consultoria Jurídica Administrativa e ao Controle Interno da Câmara Municipal de Angelim/PE

Angelim, 02 de janeiro de 2023.



Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

Angelim, 02 de janeiro de 2023.

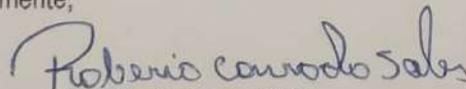
Ilustríssimo senhor **Daniel Rosendo dos Santos**, sócio administrador da empresa **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 32.656.158/0001-00.

Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Câmara Municipal de Angelim/PE tem o desejo de formalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos singulares e de Consultoria Jurídica Administrativa e ao Controle Interno da Câmara Municipal de Angelim.

Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 32.656.158/0001-00, e seus sócios, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Robério Conrado Sales
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM-PE

(PROPOSTA FINANCEIRA PARA EXERCÍCIO DE ACESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA)

JANEIRO DE 2023



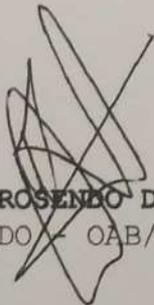


Ao Poder Legislativo Municipal de Angelim/PE,

Face a necessidade que tem o Poder Legislativo Municipal de Angelim (Câmara de Vereadores de Angelim-PE) dos serviços jurídicos de assessoria e de representação judiciária na forma de Procuradoria Jurídica, venho externar meu interesse ao honroso convite realizado, ao mesmo tempo que faço a devida apresentação de nossa empresa e submeto ao vosso crivo proposta financeira. Focamos nosso trabalho em resultados positivos no melhor interesse da parte contratada com o empenho e a desenvoltura de uma equipe que vem colacionando sucessos nas demandas ao longo do tempo nas esferas administrativas e judiciais, comum e especial, em todas as instâncias. Laboramos de forma preventiva, coibindo futuros conflitos. De forma administrativa defendemos os interesses da parte contratante sempre fora da lide judicial, e no âmbito interno, na assessoria legislativa consultiva, nos dispomos a auxiliar no que concerne a legislações, projetos, normas, etc. Possuímos uma estrutura eficiente e tecnicamente robusta para atender os interesses da parte contratante, dispondo de profissionais da área jurídica, parceiros da área contábil, corpo administrativo de nível, máquinas e equipamentos modernos e respeitável acervo doutrinário e jurisprudencial. Temos notória especialização e destacado saber nas matérias de especialidade, especialmente no campo do direito administrativo, tributário, fiscal e previdenciário, dominando os assuntos específicos presentes no cotidiano da administração pública municipal, em especial. Temos um extenso acervo de demandas administrativas e judiciais, com larga experiência na defesa dos interesses de Câmaras Municipais e Prefeituras, dominando o direito público.

Assim, com o interesse de desenvolver o trabalho de prestação de serviços jurídicos para com esta respeitável parte contratante, nos colocamos ao dispor de seus interesses.

Bom Conselho-PE, 03 de janeiro de 2023.


DANIEL ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO - OAB/PE 27647





PROPOSTA FINANCEIRA

SERVIÇO JURÍDICO: Assessoria Jurídica

VALOR MENSAL PRETENSO: R\$ 4.500,00

DURAÇÃO: 60 meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 270.000,00

Angelim-PE, 03 de janeiro de 2023.

DANIEL ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO - OAB/PE 27647





ACERVO PROCESSUAL

Responsável: Dr Daniel Rosendo dos Santos (OAB/PE 27.647)

TCE-PE (RELAÇÃO PARCIAL)

1821036-3, 16100088-5, 18100815-4, 1751792-8, 17100370-6, 1490182-1, 1502390-4, 16100327-8, 16100401-5, 1722508-5, 15100377-4, 1290474-0, 15100259-9, 15100063-3, 1190068-4, 1290090-4, 1290502-1, 1490193-6, 1390241-6, 0990088-3, 1300625-3, 1490094-4, 1490089-0, 1301837-1, 1090093-7

1º GRAU TJPE, TJAL, JFPE, VT-TRT6 (RELAÇÃO PARCIAL)

0002091-11.2018.8.17.0640, 0000019-53.2014.4.05.8305, 0000001-80.2018.8.17.0300, 0000172-23.2013.4.05.8305, 0030562-46.2017.8.17.0810, 0001256-44.2016.8.17.0300, 0001255-59.2016.8.17.0300, 0000534-59.2012.4.05.8305, 0000908-88.2017.5.06.0351, 0001237-38.2016.8.17.0300, 0001236-53.2016.8.17.0300, 0001235-68.2016.8.17.0300, 0000459-96.2018.5.06.0351, 0001234-83.2016.8.17.0300, 0001233-98.2016.8.17.0300, 0001231-31.2016.8.17.0300, 0001216-62.2016.8.17.0300, 0001214-92.2016.8.17.0300, 0001057-22.2016.8.17.0300, 0000934-24.2016.8.17.0300, 0000102-94.2016.8.17.0880, 0000211-05.2016.8.17.0300, 0000011-04.2016.8.17.0880, 0000036-11.2016.8.17.0300, 0000034-41.2016.8.17.0300, 0002375-74.2015.8.17.0300, 0002374-89.2015.8.17.0300, 0002302-05.2015.8.17.0300, 0002148-84.2015.8.17.0300, 0002106-35.2015.8.17.0300, 0702511-31.2014.8.02.0058, 0003958-37.2010.8.02.0058 (058.10.003958-5), 0000455-16.2010.8.02.0023 (023.10.000455-8)

2º GRAU TJPE, TJAL, TRF5, TRT6 (RELAÇÃO PARCIAL)

0261210-62.2018.4.05.0000, 0261209-77.2018.4.05.0000, 0000862-18.2008.8.17.0300, 000360-42.2015.8.17.0330 (521649-7/00), 0000336-41.2014.8.17.0300 (513070-7/00), 0001361-89.2014.8.17.0300 (512998-6/00), 0001732-19.2015.8.17.0300 (512994-8/00), 0000593-66.2014.8.17.0300 (492947-1/00), 0002223-33.2013.5.06.0371

STJ e STF (RELAÇÃO PARCIAL)

AREsp / PE 2019/0073286-9, CC 157088 / PE 2018/0050863-2, REsp 1419637 / PE 2013/0387033-2, ARE 1153777



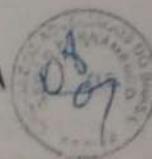


DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230531123456.pdf>
assinado por: iduser 83

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**



DANIEL ROSENDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 27647 e no CPF sob o nº 257.357.994-87, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 139, sala 05, centro, Bom Conselho-PE, CEP 55330-000, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "**DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", que se regerá pelas Leis nrs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "**DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Bom Conselho, deste Estado de Pernambuco, na Rua 7 de Setembro, 139, sala 03, centro, Bom Conselho-PE, CEP 55330-000.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente



pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Bom Conselho-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Recife-PE, 01 de novembro de 2018.

Cartório
de
Brejão-PE

Daniel Rosendo dos Santos

Joisse Rodrigues Viana
CPF 111.473.664-38

Concilia Alves Marques
CPF 027.099.834-94

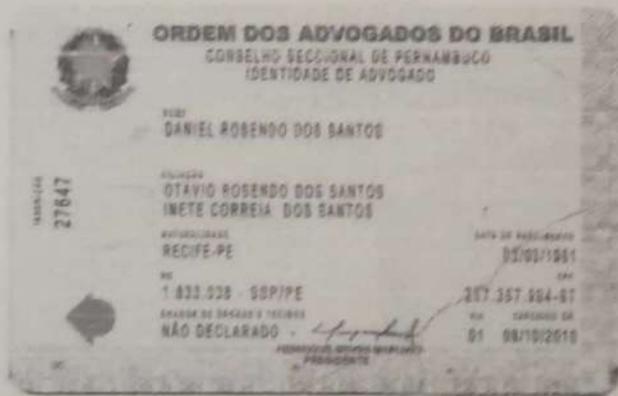
SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BREJÃO-PE
Titular: THIAGO JOAQUIM BEZERRA VIEIRA DE BARROS
Telefone: (07) 98155-0634

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de DANIEL ROSENDO DOS SANTOS e dou fé. Em testemunho da verdade. Tabela de custas: EMOL. R\$ 3,99, TSNR R\$ 0,80 -Total R\$ 4,79.

Selo: 015246/2018020001.00395 20/11/2018 10:43:02
Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

Karla Daniely de Freitas Silva
Cartório Único de Brejão/PE
Substituta







CERTIDÃO Nº 7167-8/2019

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada "DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio "B", de nº 18, às folhas 14, sob o nº 2.954 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro), desde 17 (dezesete) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), tendo como sócio: Dr. DANIEL ROSENDO DOS SANTOS, OAB/PE 27.647. CERTIFICO, ainda, que até a presente data não houve nenhuma alteração contratual. CERTIFICO, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 10 (dez) de maio de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, *Camila Almeida*, Camila Almeida, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Lucas Barbosa de Miranda
OAB/PE: 36.724
Advogado - Assessoria Jurídica - OAB/PE

Rua Imperador Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424.1012
Home-page: www.oabpe.org.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.656.158/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2018
NOME EMPRESARIAL DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 139	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 55.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM CONSELHO
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3771-2372	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230531123456.pdf>
 assinado por: idUser 83

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2022** às **10:51:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.656.158/0001-00
Certidão n°: 42621795/2022
Expedição: 01/12/2022, às 09:28:10
Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.656.158/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2022.000008925035-47

Data de Emissão: 01/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.656.158/0001-00

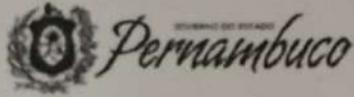
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **28/02/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000008924967-45

Data de Emissão: 01/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.656.158/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/02/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.656.158/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:54 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **0AEF.388C.6F2C.5E69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230531123456.pdf>
assinado por: idUser 83



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto com louvor que o profissional Daniel Rosendo dos Santos, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco sob o número 27647, prestou relevantes serviços na área Jurídica e Administrativa nesta Casa de Leis, nos períodos de: Janeiro de 2007 a 31/12/2008, e Janeiro a Outubro de 2013, onde ficaram destacados sua capacidade organizacional, seus conhecimentos jurídicos de notório saber, sua dedicação ao trabalho e seu desempenho exitoso, tendo sido de importantes valor sua contribuição, e não havendo fato que desabonasse sua conduta neste período.

Bom Conselho, em 10 do mês de Maio do ano de 2019

José Vieira Belo Bisneto
José Vieira Belo Bisneto

Secretário Executivo

José Vieira Belo Bisneto
Secretário Executivo





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto com louvor que o profissional Daniel Rosendo dos Santos, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco sob o número 27647, prestou relevantes serviços na área Jurídica e Administrativa nesta Casa de Leis, nos períodos de: Janeiro de 2007 a 31/12/2008, e Janeiro a Outubro de 2013, onde ficaram destacados sua capacidade organizacional, seus conhecimentos jurídicos de notório saber, sua dedicação ao trabalho e seu desempenho exitoso, tendo sido de importantes valor sua contribuição, e não havendo fato que desabonasse sua conduta neste período.

Bom Conselho, em 10 do mês de Maio do ano de 2019

José Vieira Belo Bisneto
José Vieira Belo Bisneto

Secretário Executivo

José Vieira Belo Bisneto
Secretário Executivo



ACERVO PROCESSUAL

Responsável: Dr Daniel Rosendo dos Santos (OAB/PE 27.647)

TCE-PE (RELAÇÃO PARCIAL)

1821036-3, 16100088-5, 18100815-4, 1751792-8, 17100370-6, 1490182-1, 1502390-4, 16100327-8, 16100401-5, 1722508-5, 15100377-4, 1290474-0, 15100259-9, 15100063-3, 1190068-4, 1290090-4, 1290502-1, 1490193-6, 1390241-6, 0990088-3, 1300625-3, 1490094-4, 1490089-0, 1301837-1, 1090093-7

1º GRAU TJPE, TJAL, JFPE, VT-TRT6 (RELAÇÃO PARCIAL)

0002091-11.2018.8.17.0640, 0000019-53.2014.4.05.8305, 0000001-80.2018.8.17.0300, 0000172-23.2013.4.05.8305, 0030562-46.2017.8.17.0810, 0001256-44.2016.8.17.0300, 0001255-59.2016.8.17.0300, 0000534-59.2012.4.05.8305, 0000908-88.2017.5.06.0351, 0001237-38.2016.8.17.0300, 0001236-53.2016.8.17.0300, 0001235-68.2016.8.17.0300, 0000459-96.2018.5.06.0351, 0001234-83.2016.8.17.0300, 0001233-98.2016.8.17.0300, 0001231-31.2016.8.17.0300, 0001216-62.2016.8.17.0300, 0001214-92.2016.8.17.0300, 0001057-22.2016.8.17.0300, 0000934-24.2016.8.17.0300, 0000102-94.2016.8.17.0880, 0000211-05.2016.8.17.0300, 0000011-04.2016.8.17.0880, 0000036-11.2016.8.17.0300, 0000034-41.2016.8.17.0300, 0002375-74.2015.8.17.0300, 0002374-89.2015.8.17.0300, 0002302-05.2015.8.17.0300, 0002148-84.2015.8.17.0300, 0002106-35.2015.8.17.0300, 0702511-31.2014.8.02.0058, 0003958-37.2010.8.02.0058 (058.10.003958-5), 0000455-16.2010.8.02.0023 (023.10.000455-8)

2º GRAU TJPE, TJAL, TRF5, TRT6 (RELAÇÃO PARCIAL)

0261210-62.2018.4.05.0000, 0261209-77.2018.4.05.0000, 0000862-18.2008.8.17.0300, 000360-42.2015.8.17.0330 (521649-7/00), 0000336-41.2014.8.17.0300 (513070-7/00), 0001361-89.2014.8.17.0300 (512998-6/00), 0001732-19.2015.8.17.0300 (512994-8/00), 0000593-66.2014.8.17.0300 (492947-1/00), 0002223-33.2013.5.06.0371

STJ e STF (RELAÇÃO PARCIAL)

AREsp / PE 2019/0073286-9, CC 157088 / PE 2018/0050863-2, REsp 1419637 / PE 2013/0387033-2, ARE 1153777



PROPOSTA FINANCEIRA

SERVIÇO JURÍDICO:	Assessoria Jurídica
VALOR MENSAL PRETENDO:	R\$ 4.500,00
DURAÇÃO:	12 meses
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 54.000,00

Angelim-PE, 03 de janeiro de 2023

SALUS ADVOCARE SERVIÇOS JURÍDICOS

Daniel Rosendo dos Santos
ADVOGADO - OAB/PE 27647



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGELIM

Face a necessidade que tem o Poder Legislativo Municipal de Angelim (Câmara de Vereadores de Angelim-PE) dos serviços jurídicos de assessoria e de representação judiciária na forma de Procuradoria Jurídica, venho externar meu interesse ao honroso convite realizado, ao mesmo tempo que faço a devida apresentação de nossa empresa e submeto ao vosso crivo proposta financeira.

Focamos nosso trabalho em resultados positivos no melhor interesse da parte contratada com o empenho e a desenvoltura de uma equipe que vem colacionando sucessos nas demandas ao longo do tempo nas esferas administrativas e judiciais, comum e especial, em todas as instâncias.

Laboramos de forma preventiva, coibindo futuros conflitos.

De forma administrativa defendemos os interesses da parte contratante sempre fora da lide judicial, e no âmbito interno, na assessoria legislativa consultiva, nos dispomos a auxiliar no que concerne a legislações, projetos, normas, etc.

Possuímos uma estrutura eficiente e tecnicamente robusta para atender os interesses da parte contratante, dispondo de profissionais da área jurídica, parceiros da área contábil, corpo administrativo de nível, máquinas e equipamentos modernos e respeitável acervo doutrinário e jurisprudencial.

Temos notória especialização e destacado saber nas matérias de especialidade, especialmente no campo do direito administrativo, tributário, fiscal e previdenciário, dominando os assuntos específicos presentes no cotidiano da administração pública municipal, em especial.

Temos um extenso acervo de demandas administrativas e judiciais, com larga experiência na defesa dos interesses de Câmaras Municipais e Prefeituras, dominando o direito público.

Assim, com o interesse de desenvolver o trabalho de prestação de serviços jurídicos para com esta respeitável parte contratante, nos colocamos ao dispor de seus interesses.

Com apreço,

Bom Conselho-PE, 03 de janeiro de 2023.

SALUS ADVOCARE SERVIÇOS JURÍDICOS

Daniel Rosendo dos Santos
ADVOGADO – OAB/PE 27647



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM-PE

(PROPOSTA FINANCEIRA PARA EXERCÍCIO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA)

JANEIRO DE 2023



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230531123456.pdf>
assinado por: idUser 83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **32.656.158/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:54 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **0AEF.388C.6F2C.5E69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.656.158/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

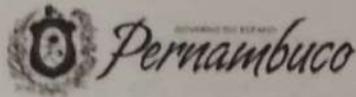
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:54 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **0AEF.388C.6F2C.5E69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000008924967-45

Data de Emissão: 01/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.656.158/0001-00

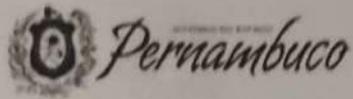
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/02/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2022.000008925035-47

Data de Emissão: 01/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.656.158/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **28/02/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.656.158/0001-00

Certidão nº: 42621795/2022

Expedição: 01/12/2022, às 09:28:10

Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.656.158/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.656.158/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2018
NOME EMPRESARIAL DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 139	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 55.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM CONSELHO
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3771-2372
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2022 às 10:51:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2022.000008925035-47

Data de Emissão: 01/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.656.158/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 28/02/2023, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE

IRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.656.158/0001-00

Certidão n°: 42621795/2022

Expedição: 01/12/2022, às 09:28:10

Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.656.158/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.656.158/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2018
NOME EMPRESARIAL DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 139	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 55.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM CONSELHO
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3771-2372
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2022 às 10:51:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante, da seguinte forma:

“ é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



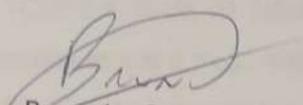
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após solicitação e juntada de documentos da empresa **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 32.656.158/0001-00, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Angelim, 04 de janeiro de 2023.


Bruno dos Santos Caldas

Presidente da Câmara Municipal





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

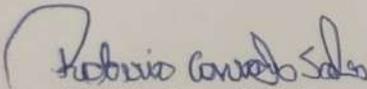
O art. 72 da Lei 14.133/21 enumera o que o legislador estabeleceu para que seja instruído o processo de inexigibilidade de licitação, nestes não consta a justificativa de preços, porém esta Comissão de Contratação achou por bem destacar este item para que fique claro que a contratação está sendo realizada pelo preço justo aplicável aos seus contratos.

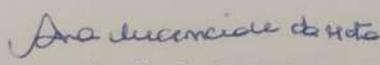
Na hipótese sob exame, a empresa apresentou o preço mensal de R\$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, para prestação de serviços técnicos singulares especializados em assessoria jurídica.

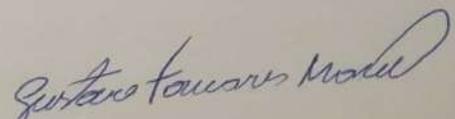
Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na Tabela da OAB/PE, conforme evidencia a documentação acostada, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na Tabela da OAB/PE para câmaras do porte de Angelim/PE.

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado.

Angelim, 05 de janeiro de 2023.


Robério Conrado Sales
Agente de Contratação


Ana Lucineide da Mota
Membro da equipe


Gustavo Tavares Maciel
Membro da equipe





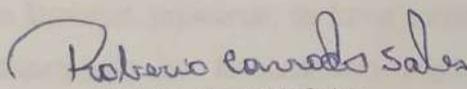
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
INTERESSADO: Câmara Municipal de Angelim/PE.

DESPACHO

Por força do art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93, submeto os autos do processo de inexigibilidade de licitação, para emissão de parecer opinativo.

Angelim, 04 de janeiro de 2023.


Robério Conrado Sales
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Angelim

ASSUNTO: serviços técnicos singulares especializados em consultoria ao controle interno.

I - RELATÓRIO

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de Contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos singulares de consultoria jurídica administrativa e ao Controle Interno.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da Comissão Permanente de Licitações, endereçada ao chefe do Poder Legislativo Municipal, explicando, de forma sucinta, os serviços que são necessários e indispensáveis ao funcionamento administrativo da edilidade, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na assessoria do poder legislativa municipal;
2. Autorização do Presidente, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos singulares especializados em assessoria jurídica ao controle interno;
3. Ofício da CPL, solicitando documentos da empresa **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 32.656.158/0001-00, e seus sócios, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos,





experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado;

4. Documentação da empresa e de seus sócios, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que o chefe do Poder Legislativo Municipal, baseado nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco e, ainda, diversos documentos que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
6. Justificativa de preço, evidenciando, após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na Tabela da OAB/PE, que o preço mensal apresentado está de acordo com o valor de mercado, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na Tabela da OAB/PE para câmaras do porte de Bom Conselho/PE.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 74, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

FUNDAMENTAÇÃO



O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais em assessoria jurídica.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria ao controle interno, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados na alínea "e" da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria jurídica, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.

Agora, no que pese ser assim, o art. 74 da Lei nº 14.133/21 exige que as situações de inexigibilidade referidas neste artigo sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno e na razão de escolha do fornecedor, na medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluiu que os atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais disso, no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e a justificativa do preço.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de licitações, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Angelim, 04 de janeiro de 2023.

Assessoria Jurídica





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Angelim/PE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa a contratação de prestação de serviços técnicos singulares especializados em Consultoria Jurídica Administrativa e ao Controle Interno.

Determino, na oportunidade, a publicação na imprensa oficial, no prazo previsto em lei, como condição para a eficácia dos atos.

Angelim, 05 de janeiro de 2023.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS
PRESIDENTE DA CÂMARA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE** E A EMPRESA **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.240.256/0001-92, representado neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Bruno dos Santos Caldas**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 43.301.352-7, residente e domiciliado a Rua Mario Melo, 152 - Centro - Angelim/PE, inscrito no CPF sob o nº 074.199.134-98, de outro lado, a empresa: **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.656.158/0001-00, OAB/PE Nº 2.954, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Rosendo dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 139, sala 03 Centro Bom Conselho/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 257.357.994-87, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei nº 14.133/2021**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos singulares especializados em Consultoria Jurídica administrativa e ao Controle Interno.

[Handwritten signature]



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: **54.000,00 (cinquenta e quatro mil)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **4.500,00 (quatro mil reais)**, estes valores estão previstos para o ano de 2023 em respeito à Lei Orçamentária, os anos seguintes serão contratados logo que seja verificada existência de crédito orçamentário.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

01 Poder Legislativo

01.10 – Câmara Municipal

01.031.0002.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica para acompanhamento dos trabalhos realizados no controle interno da câmara municipal, assessoramento junto aos órgãos de controle externo tais como: tribunais de contas e ministério público.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.



d



6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI e VII... (não cabem)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade da empresa (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

(1) advertência;

(2) multa;

(3) impedimento de licitar e contratar;

(4) declaração de inidoneidade.

d





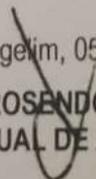
- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.
- 8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
Bruno dos Santos Caldas

Angelim, 05 de janeiro de 2023.

DANIEL ROSENDO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF/MF:

CPF/MF:

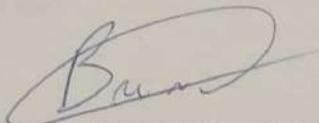


PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230531123456.pdf>
assinado por: idUser 83

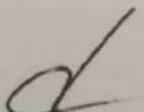
ORDEM DE SERVIÇOS

Conforme contrato firmado, autorizo a empresa: **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.656.158/0001-00, OAB/PE Nº 2.954, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Daniel Rosendo dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 139, sala 03 Centro Bom Conselho/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. **257.357.994-87**, a, partir desta data dá início à prestação dos serviços, objeto do Processo de Licitação 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023. Informamos que a partir desta data, fica vossa senhoria sujeita as sanções contratuais e previstas na Lei Federal 14.133/21 no caso do não cumprimento do objeto nos prazos determinados.

Angelim, 05 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
Bruno dos Santos Caldas
PRESIDENTE

Recebemos em: ____ / ____ / ____


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNÍPIO DE AMARAJI – PE, conforme Edital e seus anexos. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 408.397,00** (quatrocentos e oito mil trezentos e noventa e sete reais). Data e local da sessão de abertura: **15/02/2023 às 09:00hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Amaraji, sito à Rua Rocha Pontual, nº 72 – Centro Amaraji – PE. CEP 55.515-000. Os interessados deverão entregar os envelopes de habilitação no prazo de: **16/01/2023 a 14/02/2023** no horário das 8hs às 13hs na sede da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE. O edital e seus anexos poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://amaraji.pe.gov.br> ou através do e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br.

Amaraji (PE), 13/01/2023.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:DB046799

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE CNPJ/MF SOB O Nº
10.130.755/0001-64 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2023

Reconheço e Ratifico, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como toda documentação, inclusas nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Administrativo nº. 004/2023, cujo objeto destina-se a **Contratação direta, por meio de Empresário Exclusivo FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 39.721.242/0001-00, para apresentação da atração artísticas RANIERE, no dia 04 de fevereiro de 2023, em comemoração as Festividades de Nossa Senhora de Nazaré Município de Angelim/PE, na Rua Nossa Senhora de Nazaré, na Cidade de Angelim/PE. **Valor Contratado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Angelim/PE, 23 de janeiro de 2023.

PHELIPE EMANOEL DOS SANTOS COSTA
Secretário De Juventude Esportes e Laser.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:2BB28B93

GABINETE DO PREFEITO
. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos singulares e de Consultoria Jurídica Administrativa e ao Controle Interno da Câmara Municipal de Angelim. Empresa adjudicada: **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 32.656.158/0001-00. Endereço a Rua Sete de Setembro, 139, sala 03 Centro Bom Conselho/PE. VALOR GLOBAL R\$ 54.000,00.

Angelim, 20 de janeiro de 2023.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS
Presidente da Câmara

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Software do Portal transparência para a Câmara Municipal de Angelim/PE. Empresa adjudicada: **EMERSON L. DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA**

INFORMAÇÃO. CNPJ Nº 17.301.662/0001-02. Endereço: Rua José Tenório Pinto, 25 – Centro, Brejão/PE. Valor global R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Angelim, 20 de janeiro de 2023.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos singulares especializados em Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Angelim. Empresa adjudicada: **RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38. Endereço: Rua Sete de Setembro, 139, Centro Bom Conselho/PE. VALOR GLOBAL R\$ 66.000,00.

Angelim, 20 de janeiro de 2023.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS
Presidente da Câmara

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços da Câmara Municipal Angelim/PE. Empresa adjudicada: **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.598.644/0001-35**. Endereço: Rua Antonio Penante, 416 Santo Antonio Garanhuns/PE. VALOR GLOBAL R\$ 78.000,00.

Angelim, 20 de janeiro de 2023.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:D86DBFFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 07/2022. Processo Administrativo CPL - AEDA nº 04/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022. Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria contábil especializada em contabilidade pública, acompanhamento e orientações nas áreas financeiras, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores da AEDA. Contratada: Centro de Estudo, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal LTDA - CESPAM. CNPJ nº 69.908.994/0001-45. Nova Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Araripina-PE, 16/01/2023. Possídia Maria Carvalho de Alencar. Diretora-presidente Autarquia Educacional do Araripe - AEDA.

Araripina/PE, 23 de janeiro de 2023.

POSSÍDIA MARIA DE CARVALHO ALENCAR
Diretora Presidente da AEDA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:15C41642

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE AMARAJO – PE, conforme Edital e seus anexos. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 408.397,00** (quatrocentos e oito mil trezentos e noventa e sete reais). Data e local da sessão de abertura: 15/02/2023 às 09:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Amaraço, sito à Rua Rocha Pontual, nº 72 – Centro Amaraço – PE, CEP 55.515-000. Os interessados deverão entregar os envelopes de habilitação no prazo de: 16/01/2023 a 14/02/2023 no horário das 8hs às 13hs na sede da Prefeitura Municipal de Amaraço/PE. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico <https://amarajo.pe.gov.br> ou através do e-mail: licitacao@amarajo.pe.gov.br.

Amarajo (PE), 13/01/2023.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:DB046799

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE CNPJ/MF SOB O Nº
10.130.755/0001-64 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2023**

Reconheço e Ratifico, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como toda documentação, inclusas nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Administrativo nº. 004/2023, cujo objeto destina-se a Contratação direta, por meio de Empresário Exclusivo FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.721.242/0001-00, para apresentação da atração artísticas RANIERE, no dia 04 de fevereiro de 2023, em comemoração as Festividades de Nossa Senhora de Nazaré Município de Angelim/PE, na Rua Nossa Senhora de Nazaré, na Cidade de Angelim/PE. Valor Contratado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Angelim/PE, 23 de janeiro de 2023.

PHELIPE EMANOEL DOS SANTOS COSTA
Secretário De Juventude Esportes e Laser.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:2BB28B93

**GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos singulares e de Consultoria Jurídica Administrativa e ao Controle Interno da Câmara Municipal de Angelim. Empresa adjudicada: **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 32.656.158/0001-00. Endereço a Rua Sete de Setembro, 139, sala 03 Centro Bom Conselho/PE. VALOR GLOBAL R\$ 54.000,00.

Angelim, 20 de janeiro de 2023.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS
Presidente da Câmara

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Software do Portal transparência para a Câmara Municipal de Angelim/PE. Empresa adjudicada: **EMERSON L. DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA**

INFORMAÇÃO. CNPJ Nº 17.301.662/0001-02. Endereço: Rua José Tenório Pinto, 25 – Centro, Brejão/PE. Valor global R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Angelim, 20 de janeiro de 2023.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos singulares especializados em Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Angelim. Empresa adjudicada: **RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38. Endereço: Rua Sete de Setembro, 139, Centro Bom Conselho/PE. VALOR GLOBAL R\$ 66.000,00.

Angelim, 20 de janeiro de 2023.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS
Presidente da Câmara

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços da Câmara Municipal Angelim/PE. Empresa adjudicada: **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.598.644/0001-35**. Endereço: Rua Antonio Penante, 416 Santo Antonio Garanhuns/PE. VALOR GLOBAL R\$ 78.000,00.

Angelim, 20 de janeiro de 2023.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:D86DBFFF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 07/2022. Processo Administrativo CPL - AEDA nº 04/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022. Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria contábil especializada em contabilidade pública, acompanhamento e orientações nas áreas financeiras, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores da AEDA. Contratada: Centro de Estudo, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal LTDA - CESPAM. CNPJ nº 69.908.994/0001-45. Nova Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Araripina-PE, 16/01/2023. Possida Maria Carvalho de Alencar. Diretora-presidente Autarquia Educacional do Ararape - AEDA.

Araripina/PE, 23 de janeiro de 2023.

POSSÍDIA MARIA DE CARVALHO ALENCAR
Diretora Presidente da AEDA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:15C41642

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

